



# PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 24 de novembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6144 – [Lei nº 3.357/2013](#)



## GABINETE

### LEI N.º 4086/2025

(Projeto de Lei nº 55/2025, de autoria do vereador Executivo)

INSTITUI DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, de caráter obrigatório, no âmbito da administração do município de Caratinga, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5), emitida pelo Ministério do Trabalho, reger-se-á nos termos desta Lei.

**§ 1º.** A CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do servidor público municipal.

**§ 2º.** Compete ainda à CIPA promover um ambiente sadio, seguro e que favoreça a inserção e a manutenção de mulheres nos setores de trabalho, prevenindo e combatendo o assédio sexual e as demais formas de violência no âmbito laboral.

### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA CIPA

**Art. 2º.** A administração municipal deverá instituir a CIPA e mantê-la em regular funcionamento, observando o número mínimo de servidores, conforme Anexo Único desta Lei.

**§ 1º.** Considera-se servidor, para os efeitos desta lei, todos os que, sob o regime de cargo ou emprego, estejam vinculados por relação de caráter profissional com a administração do município de Caratinga, excluindo-se os ocupantes de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração e os temporários.

**§ 2º.** Não poderão integrar a CIPA os servidores públicos em estágio probatório.

**§ 3º.** Na administração municipal, o Poder Executivo deverá garantir a integração da CIPA e dos designados, conforme o caso, com o objetivo de harmonizar as políticas de segurança e saúde no ambiente de trabalho e em instalações de uso coletivo.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA CIPA

**Art. 3º.** A CIPA será composta por representantes da administração municipal e por servidores municipais eleitos, observado o número mínimo destes por unidade, bem como o número mínimo por secretaria.

**§ 1º.** A representatividade por unidade ou secretaria de que trata o caput, será definida por decreto do executivo, conforme se apresentar a estrutura organizacional da administração existente à época da constituição da CIPA e o grau de risco apurado em cada uma delas.

**§ 2º.** Os representantes titulares e suplentes da administração municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, para o mandato de um ano.

**§ 3º.** Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem todos os servidores interessados, ativos e em exercício, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Art. 4º.** É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, bem como a transferência para outra unidade sem sua anuência, do servidor eleito

para compor a CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final do seu mandato, exceto se praticar infração administrativa devidamente apurada em procedimento administrativo próprio, em que será respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º.** A administração municipal deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA.

**Art. 6º.** Os membros da CIPA, eleitos e designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

**Art. 7º.** A administração municipal designará dentre seus representantes o presidente da CIPA, e os representantes eleitos dos servidores escolherão dentre os titulares o vice-presidente.

**Art. 8º.** Empossados os membros da CIPA, serão encaminhadas a todas as Secretarias Municipais, bem como a todas as unidades da Administração Pública, no prazo de dez dias, cópias das atas de eleição e posse, assim como o calendário anual das reuniões ordinárias.

**Art. 9º.** Constituída a CIPA, esta não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo órgão público antes do término do mandato de seus membros.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA CIPA

**Art. 10.** São atribuições da CIPA:

**I** - identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação dos servidores e apoio da administração municipal;

**II** - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

**III** - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

**IV** - realizar, periodicamente, verificações no ambiente e condições de trabalho, visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

**V** - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que vierem a ser identificadas;

**VI** - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

**VII** - requisitar ao Poder Executivo e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

**VIII** - requisitar ao Poder Executivo cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT emitidas, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;

**IX** - colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de outros relacionados à segurança e saúde no trabalho;

**X** - promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho (SIPAT), conforme programação definida pela CIPA;

**XI** - incluir nas normas internas da administração pública municipal regras de conduta contra o assédio sexual e outras formas de violência, com divulgação ampla entre os servidores;

**XII** - estabelecer procedimentos para o recebimento e acompanhamento de denúncias, garantindo o anonimato do denunciante;

**XIII** - realizar anualmente treinamentos, ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos servidores sobre violência, assédio, igualdade e diversidade.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 24 de novembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6144 – [Lei nº 3.357/2013](#)



**Parágrafo Único.** No caso de atendimento pelo Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, este deverá desempenhar as atribuições da CIPA.

**Art. 11.** Compete ao Poder Executivo e aos dirigentes da administração pública municipal indireta, proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

**Art. 12.** Compete aos servidores:

**I** - participar da eleição de seus representantes;

**II** - colaborar com a gestão da CIPA;

**III** - indicar à CIPA ou aos dirigentes da administração municipal situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;

**IV** - observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho;

**Art. 13.** Compete ao presidente da CIPA:

**I** - convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias e presidi-las;

**II** - encaminhar à administração municipal as decisões da Comissão;

**III** - manter os dirigentes da administração municipal informados sobre os trabalhos da Comissão;

**IV** - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria da CIPA;

**V** - delegar atribuições ao vice-presidente.

**Art. 14.** Compete ao vice-presidente:

**I** - executar as atribuições que lhe forem delegadas;

**II** - substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

**Art. 15.** São atribuições conjuntas do presidente e do vice-presidente:

**I** - cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

**II** - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

**III** - delegar atribuições aos membros da CIPA;

**IV** - divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores das unidades;

**V** - encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

**VI** - constituir a Comissão Eleitoral.

**Art. 16.** São atribuições do secretário da CIPA ou do seu substituto nos casos de eventuais impedimentos daquele:

**I** - acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

**II** - preparar as correspondências;

**III** - outras que lhe forem delegadas pelo presidente.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA CIPA

**Art. 17.** A CIPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário preestabelecido, durante o horário de expediente normal do órgão público e em local apropriado.

**Parágrafo Único.** As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo a participação ocorrer de forma remota.

**Art. 18.** As deliberações e encaminhamentos das reuniões da CIPA devem ser disponibilizadas a todos os servidores em quadro de aviso ou por meio eletrônico.

**Art. 19.** As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão assinadas pelos presentes com o encaminhamento de cópias para todos os membros, podendo ser por meio eletrônico, e ficarão sob a guarda do secretário à disposição para consulta por qualquer interessado.

**Art. 20.** A CIPA reunir-se-á extraordinariamente quando:

**I** - houver denúncia de situação de risco iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

**II** - ocorrer acidente grave ou fatal;

**III** - houver solicitação expressa de uma das representações.

**Art. 21.** As decisões da CIPA serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

**§ 1º.** Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata de reunião.

**§ 2º.** Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento devidamente justificado, devendo ser apresentado à Comissão até quarenta e oito horas antes da próxima reunião ordinária, ocasião em que será analisado, devendo o presidente e o vice-presidente efetivas os encaminhamentos necessários.

**Art. 22.** Perderá o mandato, sendo substituído por suplente, o membro titular que faltar a mais de três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da CIPA, na forma consecutiva ou intermitente, sem justificativa.

**§ 1º.** Em caso de afastamento definitivo do presidente, o Poder Executivo indicará, no prazo de dois dias úteis, o substituto, preferencialmente dentre os membros da CIPA.

**§ 2º.** Em caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares dos representantes dos servidores escolherão, no prazo de dois dias úteis, o substituto, dentre seus titulares.

**Art. 23.** A vacância definitiva de cargo durante o mandato será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo o órgão público comunicar à Secretaria Municipal de Administração a alteração e justificar o motivo.

## CAPÍTULO VI DO TREINAMENTO DOS MEMBROS DA CIPA

**Art. 24.** A administração pública municipal deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

**Parágrafo Único.** O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

**Art. 25.** O treinamento a que se refere o art. 24 deve contemplar minimamente os seguintes itens:

**I** - estudo do ambiente, das condições de trabalho, assim como dos riscos originados da prestação de serviços públicos;

**II** - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

**III** - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na administração pública municipal direta ou indireta e suas medidas de prevenção;

**IV** - noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;

**V** - como atuar em situações de emergência, como incêndios, evacuações e primeiros socorros, garantindo a segurança e o bem-estar dos servidores.

**VI** - noções sobre legislação trabalhista e previdenciária relativa à segurança e saúde no trabalho, além da NR-5, para conhecer direitos, deveres e responsabilidades;



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 24 de novembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6144 – [Lei nº 3.357/2013](#)



**VII** - princípios gerais de higiene do trabalho e medidas de controle dos riscos;

**VIII** - prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho;

**IX** - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

**Art. 26.** O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em, no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da administração pública municipal.

**Art. 27.** O treinamento poderá ser ministrado por entidade ou profissional que possua conhecimento acerca dos temas referidos, cabendo a escolha à administração municipal.

**Parágrafo Único.** A CIPA será previamente ouvida acerca do treinamento a ser realizado, inclusive quando à entidade ou profissional que o ministrará, constando sua manifestação em ata, cabendo à administração pública municipal, escolher a entidade ou profissional que ministrará o treinamento.

**Art. 28.** Quando comprovada a não observância do disposto dos itens relacionados no art. 25 desta Lei, a Secretaria Municipal de Administração, ouvida a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, após requerimento justificado da CIPA, determinará a complementação do treinamento ou a realização de outro, no prazo de trinta dias contados da ciência do órgão acerca a decisão.

### CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

#### DOS SERVIDORES NA CIPA

**Art. 29.** Compete ao Poder Executivo convocar eleições, para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato em curso.

**Parágrafo Único.** Os órgãos públicos deverão comunicar ao sindicato e associação da categoria dos servidores o início do processo eleitoral.

**Art. 30.** O presidente e o vice-presidente, no prazo de cinquenta e cinco dias antes do término do mandato em curso, constituirão a Comissão Eleitoral (CE) dentre os membros da CIPA, que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

**Art. 31.** O processo eleitoral observará o seguinte:

**I** - publicação de edital na Diário Oficial Eletrônico do Município, assim como sua divulgação em locais de fácil acesso e visualização no prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes do término do mandato em curso.

**II** - inscrição de candidatos interessados, num período mínimo de quinze dias da abertura do processo eleitoral, e eleição individual;

**III** - liberdade de inscrição para todos os servidores do órgão, observado o disposto no art. 36 e seus incisos, com o fornecimento de comprovante;

**IV** - garantia de inamovibilidade, para todos os servidores habilitados inscritos até a eleição;

**V** - direito à campanha eleitoral aos candidatos inscritos, desde que não acarrete prejuízo ao bom andamento do expediente, e seja conduzida de forma conveniente e com ética;

**VI** - realização de eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

**VII** - realização de eleição em dia e horário de expediente normal de trabalho, de forma a possibilitar a participação da maioria dos servidores, inclusive com a circulação de urnas itinerantes;

**VIII** - voto secreto;

**IX** - apuração dos votos em dia e horário de expediente normal, com acompanhamento de representante do órgão público e dos servidores, em número a ser definido pela Comissão Eleitoral (CE), de forma a assegurar transparência e legitimidade;

**X** - faculdade de eleição por meios eletrônicos;

**XI** - guarda pelo órgão público competente, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

**Art. 32.** Participando da votação número inferior a cinquenta por cento dos servidores do órgão, não se procederá a apuração, devendo a Comissão Eleitoral (CE) organizar nova votação a realizar-se no prazo de dez dias.

**Art. 33.** Eventuais denúncias relativas ao processo eleitoral deverão ser protocolizadas no prazo de até trinta dias, contados da data da divulgação do resultado, na Secretaria Municipal de Administração ou na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho.

**§ 1º.** Constatada irregularidade no processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Administração ou os órgãos responsáveis, determinarão sua correção ou procederão à anulação da eleição, se for o caso.

**§ 2º.** Em caso de anulação, a administração municipal, conforme o caso, convocará nova eleição no prazo de cinco dias contados da ciência, garantidas as inscrições anteriores.

**§ 3º.** Anulada a eleição antes da posse dos novos membros, o mandato em curso será prorrogado até o término do processo eleitoral.

**Art. 34.** Os candidatos mais votados assumirão, respectivamente, a condição de membros titulares e suplentes.

**Parágrafo Único.** Havendo empate entre candidatos, assumirá aquele que contar com maior tempo de serviço no órgão público.

**Art. 35.** Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

**Art. 36.** Os servidores públicos estatutários poderão candidatar-se a membro da CIPA, desde que:

**I** - esteja efetivamente exercendo suas atividades;

**II** - não esteja no exercício de cargo de provimento em comissão;

**III** - não exerçam função mediante contrato por prazo determinado;

**IV** - não esteja em estágio probatório.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37.** A administração municipal deverá iniciar os processos de constituição da CIPA, no prazo de cento e vinte dias contados da promulgação desta Lei.

**Art. 38.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos dos órgãos da administração municipal, podendo ser suplementados, se necessário.

**Art. 39.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 40.** Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 17 de novembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

### ANEXO ÚNICO

#### Dimensionamento da CIPA

NÚMERO DE SERVIDORES			
Nº DE INTEGRANTES DA CIPA	501 a 1.000	1.001 a 2.500	2.501 a 5.000
EFETIVOS	4	5	6
SUPLENTES	3	4	5



# PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 24 de novembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6144 – [Lei nº 3.357/2013](#)



## Dimensionamento do SESMT

NÚMERO DE SERVIDORES			
PROFISSIONAIS	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500
Técnico Seg. Trabalho	1	1	1
Engenheiro Seg. Trabalho			1*
Aux./Tec. Enferm. do Trabalho			1**
Enfermeiro do Trabalho			1*
Médico do Trabalho	1*	1*	1

(\*) Tempo parcial (mínimo de três horas).

(\*\*) A administração municipal pode optar pela contratação de um enfermeiro do trabalho em tempo parcial, em substituição ao auxiliar ou técnico de enfermagem do trabalho.

Caratinga, 17 de novembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

**LEI N.º 4091/2025**  
(Projeto de Lei nº 79/2025, de autoria do Executivo)

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI N.º 3.766, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera os anexos I e II da Lei n.º 3.766, de 9 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”, para criar novo nível de vencimento para o cargo de Engenheiro Civil.

**Art. 2º.** O Anexo I, da Lei n.º 3.766/2019, passa a vigor com a seguinte alteração:

NÍVEL DE VENCIMENTO	PADRÃO DE ENQUADRAMENTO							
	A 0	B 5	C 10	D 15	E 20	F 25	G 30	H 35
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
ENG	6.22 5,61	6.38 1,25	6.54 0,78	6.70 4,29	6.87 1.92	7.04 3,71	7.21 9,80	7.40 0,29
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

**Art. 3º.** O Anexo II, da Lei n.º 3.766/2019, passa a vigor com as seguintes alterações:

NOMENCLATURA	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL
[...]	[...]	[...]	[...]
Engenheiro Civil	ENG	30	6
[...]	[...]	[...]	[...]

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária em vigor ou através da abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 17 de novembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

## DECRETO EXECUTIVO N.º 414/2025

“Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE APOIO A PECUÁRIA**, símbolo – CC-2, o **Sr. HELENO MAX COUTO PESSOA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data 03/11/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 19 de novembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito municipal

Extrato de Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel N.º 005/2025. CEDENTE: MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG inscrito no CNPJ n.º 18.334.268/0001-25. CESSIONÁRIO: Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, Inscrito no CNPJ n.º 19.314.442/0001-30. Objeto: cessão gratuita de uso do bem móvel AMBULÂNCIA I / Renault Kangoo CBL AMB – Branca – 2025/2026, Placa: TXS9J40 à CESSIONÁRIA, para utilização exclusiva nas atividades vinculadas ao atendimento médico de urgência e emergência, transporte de pacientes e outras atividades assistenciais, em conformidade com as necessidades do Hospital, em Caratinga/MG. Prazo de vigência: 05 anos. Signatário: Giovanni Correa da Silva – Prefeito Municipal de Caratinga.

## PLANEJAMENTO E FAZENDA

**MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** – Torna Público Extrato de Termo de Aditivo n.º 001/2025 da Ata De Registro de Preços n.º 275/2024 – Objeto: Aquisição de materiais hospitalares, correlatos, curativos, aparelhos hospitalares e infusões, para atender o EFS's na sede e nos distritos, CAPS, SAD, Odontologia, Vigilância em Saúde, Policlínica e ordens Judiciais, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: BIOLAB SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA. Fica aditado o prazo do presente contrato até 17/02/2026. Permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 24/11/2025. Paula Cristina da Silva Botelho – Secretária Municipal de Saúde.

**MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** – Torna Público Extrato de Termo de Aditivo n.º 001/2025 da Ata De Registro de Preços n.º 274/2024 – Objeto: Aquisição de materiais hospitalares, correlatos, curativos, aparelhos hospitalares e infusões, para atender o EFS's na sede e nos distritos, CAPS, SAD, Odontologia, Vigilância em Saúde, Policlínica e ordens Judiciais, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. Fica aditado o prazo do presente contrato até 17/02/2026. Permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 24/11/2025. Paula Cristina da Silva Botelho – Secretária Municipal de Saúde.

**MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** – Torna Público Extrato de Termo de Aditivo n.º 001/2025 da Ata De Registro de Preços n.º 259/2024 – Objeto: Aquisição de materiais hospitalares, correlatos, curativos, aparelhos hospitalares e infusões, para atender o EFS's na sede e nos distritos, CAPS, SAD, Odontologia, Vigilância em Saúde, Policlínica e ordens Judiciais, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI-ME. Fica aditado o prazo do



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 24 de novembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6144 – [Lei nº 3.357/2013](#)



presente contrato até 17/02/2026. Permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 24/11/2025. Paula Cristina da Silva Botelho – Secretária Municipal de Saúde.

**MUNICIPIO DE CARATINGA/MG** – Torna Público Extrato de Termo de Aditivo nº 001/2025 da Ata De Registro de Preços nº 263/2024 – Objeto: Aquisição de materiais hospitalares, correlatos, curativos, aparelhos hospitalares e infusões, para atender o EFS's na sede e nos distritos, CAPS, SAD, Odontologia, Vigilância em Saúde, Policlínica e ordens Judiciais, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: ABN COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. Fica aditado o prazo do presente contrato até 17/02/2026. Permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 24/11/2025. Paula Cristina da Silva Botelho – Secretária Municipal de Saúde.

**MUNICIPIO DE CARATINGA/MG** – Torna Público Extrato de Termo de Aditivo nº 005/2025 do Contrato nº 041/2023 – Objeto: Locação de imóveis situados a Rua Joao Pinheiro, nº 271 e 271-A, Centro-MG, destinado a instalações da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Contratada: ESPOLIO DE SAULO CIMINI X MARIA JOSE SILVA CIMINI. Fica prorrogado o prazo do presente contrato, passando a vigorar até 24/07/2026. Permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 24/11/2025. Manoel Vitor Dornelas – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

**MUNICIPIO DE CARATINGA/MG** – Torna Público Extrato de Termo de Aditivo nº 005/2025 do Contrato nº 042/2023 – Objeto: Locação de imóveis situados a Rua Joao Pinheiro, nº 271 e 271-A, Centro-MG, destinado a instalações da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Contratada: ESPOLIO DE SAULO CIMINI X MARIA JOSE SILVA CIMINI. Fica prorrogado o prazo do presente contrato, passando a vigorar até 24/07/2026. Permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 24/11/2025. Manoel Vitor Dornelas – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

**MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** - Extrato da Ata nº284/2025 – Pregão Eletrônico N° 066/2025. Objeto: **Aquisição de tinta viária de alto desempenho**, destinada à execução e manutenção da sinalização horizontal em vias públicas do município. Vencedor com menor preço: LV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ de nº 55.836.281/0001-09-01 – Valor Global de R\$ 233.900,00 (duzentos e trinta e três mil e novecentos reais) - A vigência do contrato será 12 (doze) meses - Caratinga/MG 19 de novembro de 2025 – Adriano Henriques da Fonseca – Secretário Municipal de Obras Públicas e Defesa Social.

### DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO CMDPD N° 07/2025

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caratinga/MG, órgão deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, em pleno uso de suas atribuições legais, nos termos da **Lei 3.294/2012** e alterado pela **Lei 3.614/2016** e por maioria absoluta de seus membros em **Reunião Ordinária, realizada de forma presencial no dia 19 de novembro de 2025**.

**Considerando** o Art. 23º do Regimento Interno do CMDPD, Resolução CMDPD n.º 006 de 2025.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** -**Divulgar a Relação da Diretoria do CMDPD**, eleita por aclamação na primeira sessão plenária do Conselho Biênio 2025/2027, composta pelos representantes do governo e representante da sociedade civil.

**I- Presidente:** Jenadir João de Oliveira - (Representando a Sociedade Civil);

**II-Vice-presidente:** José Antônio Silva Souza - (Representando o Governo);

**III-Primeira Secretária:** Kelly Cristhine da Silva Freitas - (Representando o Governo);

**IV-Segunda Secretária:** Cristiane Souza de Carvalho Gomes - (Representando a Sociedade Civil);

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 24 de novembro de 2025.

Jenadir João de Oliveira  
Presidente do CMDPD